



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE  
LEI**

Nº

**165**

**DESPACHO**  
EM PAUTA PARA REEXAME DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 JUN 2021

**EMENTA:** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO DE TODOS OS PARECERES EXARADOS PELA ARES-PCJ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FIRMADO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.877 DE 06 DE JUNHO DE 2018, CONFORME ESPECÍFICA.

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** - Em decorrência do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ –, conforme disposto na Lei Complementar n.º 2.877 de 06 de junho de 2018, fica o Poder Executivo obrigado a dar disponibilizar em seu site oficial, com ampla transparência e publicidade, todos os pareceres e decisões exaradas pela referida agência.

**Parágrafo único** - Os pareceres e decisões mencionadas no caput deste artigo referem-se:

**I** – Atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre a definição, fixação, reajuste e revisão de valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do município de Ribeirão Preto.

**II** – Atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre editais de concessão firmados entre o município e empresas privadas.

**III** – Atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre aditamentos contratuais, relativos às concessões já existentes.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV – Atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre a qualidade do serviço prestado no município pelo órgão competente.

V – Atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre demais casos não especificados nos incisos anteriores, decorrentes das obrigações contratuais pactuadas e do convênio celebrado.

**Art. 2.º** As obrigações contidas no artigo anterior abrangem e alcançam os pareceres e decisões deste a assinatura do convênio.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

**MARCOS PAPA (CID)**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O interesse público local em obter ciência clara e de fácil acesso sobre os atos, pareceres e decisões de uma Agência Reguladora conveniada com a administração municipal, coadunam-se com o princípio constitucional da publicidade e da transparência de que devem se revestir a gestão pública.

Nesse sentido, o presente projeto de lei não entra na competência privativa do Exmo. Prefeito Municipal contida no artigo 39 da nossa Lei Orgânica, vez em que **(i)** *não trata sobre a extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração*, do **(ii)** *do regime jurídico dos servidores municipais*, ou ainda da **(iii)** *criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional*.

Em verdade, a *mens legis* tem como objetivo aprimorar a transparência sobre a gestão do serviço de saneamento básico de nossa cidade, compreendendo com isso distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos, que hoje se encontra sob a égide fiscalizatória de uma **agência reguladora**. Isso com certeza resvala pelo interesse local, cuja competência legiferante genérica encontra amparo no artigo 8.º, letra “a”, inciso I de nossa lei orgânica.

Basta lembrar que após o convênio celebrado, a tarifa de água e esgoto não é mais decidida e decretada pelo chefe do poder executivo local, mas pela agência reguladora, que tem o dever contratual de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e da modicidade tarifária. Isso certamente afasta do conhecimento público o conteúdo e as decisões que afetam o cotidiano de todos que se servem do serviço de saneamento básico.

A ampla e irrestrita disponibilização de todos os atos, pareceres e decisões da agência reguladora trarão a devida publicidade, ato este inerente à administração direta.

Neste ensejo, rogamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto.